

Lei Nº 692/69

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos nos impostos Predial e Territorial Urbano.

Mauro Berni Pressa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes, que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano até à data de seus respectivos vencimentos.

Artigo 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 650/58 de 21 de fevereiro de 1968.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de março de 1969.

Mauro Berni Pressa  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada em data  
supra.

Luiz Mário Albertini  
Ass. Técnico de Administração